

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 28ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1980 - QUARTA-FEIRA -
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO REYNALDO MELLO DE
ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DOUTOR MILTON MENEZES DA
COSTA FILHO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE, VICE-DIRE-
TOR GERAL.

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Faber Cin-
tra, Octávio José Sampaio Fernandes, Deoclécio Lima de Siquei-
ra, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Julio de Sá Bierren-
bach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilermando Gomes Montei-
ro, Antonio Geraldo Peixoto e José Fragomeni.

Ausentes os Ministros Hélio Ramos de Azevedo Leite e Jorge Al-
berto Romeiro, com causa justificada.

O Ministro G. A. de Lima Torres encontra-se em gozo de licen-
ça especial.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelação julgada em sessão secreta, no dia 11.04.80:

42.552-7- Paraná. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Minis-
tro Hélio Leite. APELANTE: O Ministério Público Mi-
litar junto à Auditoria da 5a. CJM. APELADA: A Sen-
tença do Conselho Permanente de Justiça da Audito-
ria da 5a. CJM, de 12 de dezembro de 1979, que ab-
solveu os soldados da Aeronáutica, CARLOS MANOEL
MARTINS e ELISEU MACHADO BONFIM, do crime previsto
no artigo 290 do CPM. Adv Dr Amilton Padilha. - POR
UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do
MP para reformar a Sentença e condenar os soldados
CARLOS MANOEL MARTINS e ELISEU MACHADO BONFIM a um
(1) ano de detenção, convertido em prisão, na forma
do art 59, como incurso no art 290, tudo do CPM, com
sursis pelo prazo de dois anos, nas condições cons-
tantes do Acórdão. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MI-
NISTRO SAMPAIO FERNANDES).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

42.573-1- São Paulo. Relator Ministro Julio de Sá Bierrenbach.
Revisor Ministro Gualter Godinho. APELANTE: ANDERSON
COLLA, soldado do Exército, condenado à pena de três
meses e seis dias de impedimento como incurso no art
183, § 2º, letra "b" c/c o art 72, inciso I, tudo do
CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do
2º Batalhão Logístico, de 06 de dezembro de 1979. Adv
Dr José Geraldo de Pontes Fabri. - POR UNANIMIDADE,
foi dado provimento parcial para reduzir a pena pa-
ra dois meses.

42.564-2- Mato Grosso do Sul. Relator Ministro José Fragomeni.
Revisor Ministro Gualter Godinho. APELANTE: AIRTON
CAMARGO, soldado do Exército, condenado a 04 meses
de prisão, incurso no art 187 c/c o art 189, incisos

(Cont da Ata da 28ª Sessão, em 16 de abril de 1980)

I e II do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 11º Regimento de Cavalaria, de 09.12.79. - Adv Dr Adelcy M.R. Simões Correa Prudêncio. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal desprezou a Preliminar argüida pela Defesa e NO MÉRITO, negou provimento ao apelo e confirmou a Sentença apelada.

RETIFICAÇÃO

Na decisão do julgamento do RECURSO CRIMINAL 5.322, constante da Ata da 93ª Sessão, em 13 de novembro de 1979, onde se lê:- No mérito o Tribunal, acompanhando o voto do Ministro Relator indeferiu o pedido da Defesa e deferiu o do MP para, corrigindo despacho do Dr. Auditor, adequar a pena anteriormente imposta, dez anos, para seis anos de reclusão a cada um. LEIA-SE No mérito o Tribunal, acompanhando o voto do Ministro Relator deu provimento parcial ao recurso da defesa e deferiu o do MP para, corrigindo despacho do Dr. Auditor, adequar a pena anteriormente imposta, dez anos, para seis anos de reclusão a cada um. (Retificação em consequência das ressalvas apresentadas pelo Ministro Relator e aprovadas pelo Plenário).

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

O Tribunal, apreciando as Súmulas apresentadas e distribuídas por determinação da Comissão de Jurisprudência e Revista, na pessoa de seu Presidente, o Ministro Alte. Esq OCTÁVIO JOSÉ SAMPAIO FERNANDES, aprovou as mesmas, sendo que a de nº 2 foi aprovada por maioria de votos, com a redação apresentada, não aprovada a inclusão da expressão "necessariamente" como proposto na oportunidade pelo Ministro Sampaio Fernandes e apoiado pelo Ministro José Fragomeni. A Súmula nº 3 foi aprovada por unanimidade, excluída a expressão "plenamente conciliáveis com o cumprimento do dever militar".

Como consequência, as Súmulas são as seguintes:

- 1 - Desclassifica-se para o art. 187, do CPM, a deserção especial prevista no artigo 190, do mesmo diploma legal, quando o infrator se apresenta ou é capturado depois de decorridos mais de dez (10) dias da prática do ato delituoso, não se configurando afronta ao art. 437, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar.
- 2 - Não constitui nulidade processual a omissão ou ineficiência no cumprimento da diligência para localização e retorno do militar ausente à sua Unidade, medida prevista no art. 456, § 2º, do Código de Processo Penal Militar.
- 3 - Não constituem excludentes de culpabilidade, nos crimes de deserção ou insubmissão, alegações de ordem particular ou familiar.
- 4 - O crime de insubmissão, capitulado no artigo 183 do CPM, tipifica-se quando provado, de maneira incontestada, o conhecimento, pelo Conscrito, da data e local de sua apresentação, para incorporação, seja através documento ou anotação hábil constante dos autos, seja através sua própria confissão.

(Cont da Ata da 28ª Sessão, em 16 de abril de 1980)

A Sessão foi encerrada às 15.10 horas, com os seguintes processos:

a) em pauta:

Apelação 42.471(JR/FC)-Aud/5a.proc.787/78-Adv Amilton Padilha
Recurso Criminal 5.371(JR)-1a/Ex. IPM 51/79
Apelação 42.534(DM/JR)-1a/Mar.proc.34-0/79-Adv Dr Mario C. Pinho
Apelação 42.558(DM/JR)-Aud/9a.proc.9/79-Adv Dr Adelcy M.R. Simoes Prudêncio
Recurso Criminal 5.362(JR)-Aud/9a. proc. 50/79
Apelação 42.570(HL/JR)-1a/Mar.proc.38-D/79-Adv Mario C. Pinho
Apelação 42.512(DLS/JR)-3a./3a.proc.17/79-Adv Airton F. Rodrigues
Apelação 42.576(DM/JR)-Aud/11a.proc.241/80-Adv Ivanildo Barreto
Apelação 42.544(JSB/JR)-Aud/10a.proc.10/79-Adv Antonio P. Rosa
Apelação 42.532(JSB/JR)-1a/2a.proc.175/79-Adv Gaspar Serpa
Correição Parcial 1.197(LT)-1a/Ex. IPM 01/80
Apelação 42.527(LT/DLS)-1a/Ex.proc.60/78-Adv José Carlos T. Hardman
Embargos 38.885(JF/JR)-1a/Ex.proc.56/70-Adv José Carlos T. Hardman.

b). publicados, aguardando decurso de prazo:

Apelação 42.575(FC/JP)-Aud/11a.proc.242/80-Adv J Safe Carneiro
Apelação 42.217(DL/LT)-1a/Ex.proc.09/78-Adv José C. Hardman
Apelação 42.554(DL/RP)-Aud/6a.proc.08/79-Adv Luiz H. Agle
Apelação 42.583(DLS/RP)-2a./3a.proc.3/79-Adv Telmo B. da Rosa
Apelação 42.522(FC/GG)-Aud/11a.proc.237/79-Adv JSafe Carneiro

c). em mesa, aguardando publicação no DJ:

Apelação 42.556(JP/HL)-Aud/11a.proc.403/79-Adv J Safe Carneiro
Recurso Criminal 5.379(JP)-Aud/11a.proc.410/80
Apelação 42.531(AGP/RP)-2a/Mar.proc.394/79-D. Adv Zelio S. Bittencourt
Conselho de Justificação 58(CA)
Apelação 42.589(FC/JP)-Aud/4a.proc.03/80-Adv Dalto V. Eiras
Representação Indignidade 01-6(DM/JR)-
Apelação 42.492(JP/CA)-1a/Aer.proc.11/78-Adv Antonio L. So-
brinho, Leopoldo Heitor e Walter Mendes da Silva
Apelação 42.533(CA/JP)-1a/2a. proc.172/79-Adv Juarez Alencar

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

16 ABR 1980

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS